



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A FARMÁCIA CASTRO PERES UNIPessoal, LDA

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pela Farmácia Castro Peres Unipessoal, Lda.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Brigadeiro General José Luís de Sousa Dias Gonçalves, e
- b) A **FARMÁCIA CASTRO PERES UNIPessoal, LDA**, contribuinte fiscal número 505 855 321, com sede na Praça Luís Camões 39, 7100-512 ESTREMOZ, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por **FARMÁCIA CASTRO PERES**, representada neste ato pela senhora Dr.^a Ilda Gil Mourão de Castro Matos Peres na qualidade de Proprietária e Diretora Técnica, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições especiais ao serviço de Farmácia disponibilizados pela FARMÁCIA CASTRO PERES, especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
2. A localização exata da FARMÁCIA CASTRO PERES é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a FARMÁCIA CASTRO PERES para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a FARMÁCIA CASTRO PERES a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pela FARMÁCIA CASTRO PERES nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da FARMÁCIA CASTRO PERES

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.^a;
2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento;
3. Todas as alterações às condições especiais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela FARMÁCIA CASTRO PERES ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
4. Enviar ao Exército Português, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
3. A FARMÁCIA CASTRO PERES poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a FARMÁCIA CASTRO PERES, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes.

Cláusula 7.^a

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela FARMÁCIA CASTRO PERES à generalidade dos seus clientes;

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indenização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

P

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

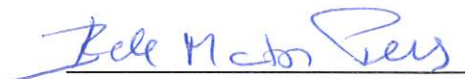
Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2017, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 22 de MAIO de 2017.

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante



Anexos: **A** - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª

B - LOCALIZAÇÃO

**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A
FARMÁCIA CASTRO PERES UNIPessoal, LDA**

ANEXO A

(condições a que se refere o nº 1 da cláusula 1ª)

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições especiais, durante a sua vigência, aos beneficiários identificados na cláusula 4ª do protocolo.

APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes do protocolo, deverá o Cliente sempre que se dirigir aos nossos serviços identificar-se, bastando para isso que apresente o seu cartão.

CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito, à aquisição de produtos disponibilizados pela Farmácia Castro Peres, nas seguintes condições:

- Desconto de 10% em medicamentos de venda livre, cosmética e acessórios, exceto leites infantis;
- Desconto de 10% em medicamentos adquiridos com receita médica, exceto protocolo de diabetes e medicação não comparticipada pelo Estado com PVP igual ou superior a 50,00€;
- Os utentes da Residência de São Nuno de Santa Maria não estão incluídos neste Protocolo.

- Estas condições não são cumuláveis com outros benefícios ou ofertas efetuadas pela Farmácia Castro Peres.

A Farmácia Castro Peres dispõe de diversos serviços, nomeadamente:

- Administração de vacinas;
- Check-up Saúde (medição de glicemia, colesterol, tensão arterial...);
- Aconselhamento Nutricional – Dieta +.

Vila Nova de Gaia, 20 de Setembro de 2017,

Pelo 1.º Outorgante:

Pelo 2.º Outorgante:

**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A
FARMÁCIA CASTRO PERES UNIPessoAL, LDA.
ANEXO B**



(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

Farmácia Castro Peres, Unip. Lda.

Praça Luís Camões 39

7100-512 ESTREMOZ

